

Congresso aprova redução de incentivos fiscais e mudanças relevantes na tributação do capital: impactos para empresas e para o agronegócio

O Senado aprovou na noite de ontem (17/12) projeto de lei complementar reduzindo incentivos fiscais e elevando a tributação incidente sobre determinadas bases, com destaque para o Juros sobre Capital Próprio (JCP) e para setores específicos da economia. O texto foi encaminhado à sanção presidencial e já se projeta como um dos principais vetores de impacto tributário para o exercício de 2026, ano em que se inicia, simultaneamente, a transição da reforma da tributação sobre o consumo.

No plano geral, a norma institui uma redução linear de 10% sobre diversos benefícios fiscais federais, alcançando incentivos vinculados a tributos como IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, IPI, Imposto de Importação e contribuição previdenciária patronal, ressalvadas hipóteses expressamente excepcionadas. Embora a legislação reafirme que não há direito adquirido a regime tributário, o próprio texto aprovado reconhece limites relevantes à atuação estatal, ao preservar benefícios concedidos por prazo certo e mediante contrapartida onerosa já cumprida pelo contribuinte, em linha com o art. 178 do Código Tributário Nacional e com a jurisprudência consolidada sobre proteção da confiança legítima.

Um dos pontos mais sensíveis do projeto diz respeito à tributação do Juros sobre Capital Próprio. O texto aprovado eleva a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre o JCP, passando de 15% para 17,5%. Trata-se de uma mudança estrutural relevante, pois o JCP sempre foi concebido como instrumento de neutralidade entre capital próprio e capital de terceiros, estimulando a capitalização das empresas e reduzindo a dependência de endividamento. O aumento da carga tributária sobre essa remuneração afeta diretamente o planejamento financeiro e societário de companhias intensivas em capital, além de impactar decisões sobre reinvestimento de lucros, distribuição de resultados e estrutura de funding.

Para o agronegócio, os efeitos merecem atenção redobrada. Cadeias produtivas agroindustriais utilizam, de forma recorrente, incentivos fiscais associados a PIS, Cofins e créditos presumidos vinculados à industrialização de produtos de origem vegetal e animal, bem como à exportação. A redução linear de benefícios tende a pressionar margens, influenciar a formação de preços e afetar contratos de fornecimento e exportação já firmados com base em uma determinada estrutura de custos tributários. Além disso, empresas do setor frequentemente incorporam esses incentivos a planejamentos plurianuais de investimento, especialmente em atividades de processamento, armazenagem e logística, o que reforça a necessidade de análise cuidadosa sobre a preservação de benefícios condicionados ou concedidos por prazo determinado.

Do ponto de vista constitucional, o texto aprovado suscita debates relevantes. Ainda que a norma observe, em tese, as anterioridades anual e nonagesimal para as majorações tributárias, a redução de incentivos — que, na prática, equivale a aumento indireto de carga — deverá ser examinada caso a caso, sobretudo quando houver impacto imediato sobre situações jurídicas já consolidadas. Soma-se a isso o fato de que parte da operacionalização das exceções e dos

cortes foi remetida à regulamentação infralegal, o que pode gerar insegurança jurídica adicional se houver margens excessivas de discricionariedade administrativa.

Para as empresas, o cenário que se desenha para 2026 exige cautela e antecipação. A combinação entre revisão de incentivos federais, elevação da tributação sobre o capital próprio e início da transição do novo sistema de consumo impõe revisões de planejamento tributário, análises de contratos de longo prazo, reavaliação de políticas de distribuição de resultados e ajustes na governança fiscal. Mais do que nunca, a segurança jurídica dependerá da capacidade de identificar quais benefícios permanecem protegidos, quais serão efetivamente reduzidos e de que forma essas mudanças se compatibilizam com os princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da proteção da confiança.